# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6142/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/332/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1952672 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : ROSA MARIA DE LIMA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sra. Rosa Maria de Lima,*** ocupante do cargo de técnica de serviços de engenharia, na função de técnica de Apoio Operacional, lotada na Agência Estadual de Gestão Empreendimentos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.12/13, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (anos), 04 (meses) e 18 dias. | 11.088 (onze mil e oitenta e oito) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **ANA - DFAPP - 5030/2020**, fls.21/22, e o Ilustre Representante Ministerial, mediante o Parecer **PAR - 4ª PRC - 6374/2020**, fl.23, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

**É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da Sra. ***Rosa Maria de Lima*** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no fulcro no art. 73, I, II, III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 57/101143/2018), e foi deferido por meio da PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.739, de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.782, de 19 de novembro de 2018, fl.19.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificação | Data |
|---|---|
| Publicação | 19/11/2018 |
| Prazo de Remessa | 14/01/2019 |
| Remessa | 18/12/2018 |

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de Contribuição da servidora **Sra. *Rosa Maria de Lima***, ocupante do cargo de Técnica de Serviços de Engenharia, função Técnica de Apolo Operacional, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
Relator

Polly.